

(CP/156/43)
NF/MLG.

Proc. 22.402/41
1943

É de se conceder auxílio-pecuniário a associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço após a primeira semana, em face das disposições dos §§ 1º e 2º do art. 120, do Regulamento, aprovado pelo decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 13 de fevereiro de 1942, que determinou fôsse concedido o auxílio-pecuniário pleiteado por Otávio Paulo Corrêa, denegado em vista de não ter sido feita imediata comunicação:

CONSIDERANDO que da combinação do artigo 120 e seus parágrafos com o artigo 123 do Regulamento aprovado pelo decreto 5.493, de 9 de abril de 1940, afigura-se concludente que, quando a comunicação fôr feita no prazo estabelecido no último artigo, o auxílio será concedido a partir do trigésimo primeiro dia, mas, se por qualquer motivo, não houver sido feita essa comunicação, o auxílio somente poderá ser outorgado após o trigésimo primeiro dia de afastamento do serviço, a contar da data do requerimento do empregado;

CONSIDERANDO que, assim sendo, não há como deixar de reconhecer a procedência da interpretação que nesse sentido tem sido dada pela Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente re-

HIG/

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

curso, para confirmar a decisão recorrida, que bem decidiu a espécie.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez

Relator

Foi presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 7/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/7/43.